



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.07.10.01PE-SRP

IMPUGNANTE:

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

RELATÓRIO

As impugnações apresentadas, ataca o Edital de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, o qual tem o objetivo de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e consumos de informática, destinados as diversas unidades administrativas do município de Jijoca de Jericoacoara/CE, de acordo com condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência. A empresa impugna quanto ao prazo para a entrega do dito material, ser apenas 5 (cinco) dias úteis, alegando que prazo mínimo deveria ser 30 (trinta) dias.

Com base nesses argumentos, a impugnação invoca o direito público subjetivo (conforme artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/1993) e o direito à impugnação do edital (conforme artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993) para adiante decidir

Sendo o que importa relatar. Passo a decidir.

DO MÉRITO

Tendo em vista a análise realizada pelo Setor responsável em relação a impugnação apresentada pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, no qual questiona quanto a necessidade de mudança do prazo para a entrega do dito material, de 5 (cinco) dias úteis, para o prazo mínimo ser 30 (trinta) dias, no presente Certame e demais circunstâncias no processo de materiais permanentes e consumos de informática, destinados as diversas unidades administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, **não acolho** as considerações apresentadas pelas impugnações, tendo em vista que as condições e exigências necessárias estão contidas no instrumento convocatório, passando ainda a esclarecer que quando as demais condições será assegurada a ampla participação no presente Certame.

Ressalto ainda, que caso fortuito aconteça caberá a respectiva ganhadora solicitar dilação justificada quanto ao prazo de entrega, que de pronto, tratando-se de justo motivo e sem prejuízo de ambos será acolhida em momento oportuno.

Portanto, baseando-se nos temas impugnados, a decisão fundamenta-se na necessidade de continuidade do dito certame nos termos postos, visando garantir a observância dos princípios da igualdade, competitividade e isonomia nos processos licitatórios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo a impugnação, por ser tempestiva, julgando **IMPROCEDENTES** as alegações, que impugnaram este Edital, exigências e demais modificações requestadas.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 21 de agosto de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES
PREGOEIRO

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.500.000